



VOTO

PROCESSO: 00058.019606/2023-58

INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais, além de avaliar os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, iniciados de ofício ou a pedido da concessionária, bem como, submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu artigo 9º, *caput*, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório, trata-se de proposta de Revisão Extraordinária do Contrato n.º 002/ANAC/2017, referente à concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, a pedido da Concessionária, em razão dos impactos financeiros decorrentes da pandemia de COVID-19, no período de janeiro a dezembro de 2022^[1].

2.2. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) avaliou, à luz da matriz de riscos contratual, as informações apresentadas pela Concessionária e consignou o entendimento, em linha com decisões pretéritas que trataram da mesma situação fática, pelo reconhecimento do evento, no ano de 2022.

2.3. Em seu requerimento, a Concessionária avaliou que faz jus ao montante correspondente a R\$ 40.901.687,30 (quarenta milhões e novecentos e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), a valores de 31/12/2022, e requereu que a recomposição seja implementada mediante: (i) a revisão da contribuição variável devida pela Concessionária; e (ii) a manutenção da majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas de Embarque, Conexão, Pouso e Permanência.

2.4. Seguindo metodologia já adotada para cálculo de reequilíbrios pretéritos, a mensuração dos prejuízos causados pelo evento no caso concreto em 2022 deu-se também pela diferença entre os fluxos de caixa operacional representativos dos cenários pré (base) e pós pandemia (forecast). Com relação à demanda, foi considerado crescimento mais conservador que aquele adotado para 2021, qual seja, crescimento de 1% aliado às elasticidades adotadas em 2021. No que tange às receitas com carga, tendo-se em conta a pouca expressiva diferença entre os cenários (receita projetada e receita realizada), a área técnica concluiu pela adoção das projeções de receitas com cargas apresentadas pela Concessionária para compor o cenário base do fluxo de caixa marginal^[2].

2.5. Ademais, a Concessionária solicitou que seja ajustado o parâmetro para a projeção das receitas não-tarifárias adotado em 2021 de 30% para 31,23%, tendo em vista o incremento da participação dessas receitas no seu faturamento total, e que seja adicionado o valor de R\$ 2,415 milhões, referente aos contratos distratados por efeito direto da pandemia.

2.6. Instada a prestar esclarecimentos, a Concessionária apresentou documentos demonstrando o encerramento dos contratos comerciais em decorrência da COVID-19, bem como a quantia apurada com o aumento temporário das tarifas objeto do reequilíbrio econômico-financeiro de 2020^[3].

2.7. Após análise das informações disponibilizadas pela requerente, a área técnica concordou que deve ser considerado o montante de R\$ 2,415 milhões para as projeções das receitas não-tarifárias no cenário base, assim como que deve ser desconsiderado o montante de R\$ 12.046.422,03 (doze milhões e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e três centavos) das receitas tarifárias realizadas, uma vez que tal valor “*decorre do incremento de 15% das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência, autorizado pela Decisão nº 208/2020, não devendo fazer parte do fluxo de caixa marginal de 2022*”.

2.8. Por fim, a SRA ratificou que o desequilíbrio decorrente do evento corresponde a **R\$ 40.901.687,30 (quarenta milhões, novecentos e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, na data-base de 31 de dezembro de 2022, conforme fluxo de caixa marginal juntado aos autos^[4], não se identificando óbices à forma de recomposição proposta pela Concessionária^[5].

2.9. Manifesto concordância com a análise realizada pela SRA^[6] e com os documentos correlatos^[7], cujos conteúdos adoto como razões do presente voto, e verifico que estão atendidos os requisitos técnicos e legais para a aprovação da proposta^[8] sobre a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz (SC).

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela aprovação da Revisão Extraordinária do Contrato Concessão n.º 002/ANAC/2017 do Aeroporto Internacional de Florianópolis, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA^[9].

3.2. Ressalto que o Ministério de Portos e Aeroportos deve ser consultado, em cumprimento ao § 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para que se manifeste sobre a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato de Concessão.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

- [1] Proposta de Ato GERE 8583978.
- [2] Nota Técnica 44 (8531163).
- [3] Ofício OF CAIF 132.2023 – Manifestação (8572407), Anexo Atos de Encerramento – OF CAIF 132 (8572408) e Anexo Incremento 15% - OF CAIF 132.2023 (8572410).
- [4] Planilha FCM_FLN_GERE_2022_Pós manifestação (8593517).
- [5] Despacho GERE 8593372.
- [6] Nota Técnica 44 (8531163) e Despacho GERE 8593372.
- [7] Ofício 56 (8534901), Despacho SRA 8595440 e Despacho SRA 8654399.
- [8] Proposta de Ato GERE 8583978.
- [9] Proposta de Ato GERE 8583978.
- [10] Proposta de Ato GERE 8583979.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 05/06/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8684562** e o código CRC **2BD07456**.